Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 12/68

DOCUMENTO Nº 375/68

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 450, de 13 de abril de 1 957, o seguinte ítem:

"X - das 3 (três) às 8 (oito) horas, nos dias úteis, domingos e feriados, os atacadistas estabelecidos na zona comercial."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reafirmar os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

a) - Ten.Cel. Jorge Conway Machado

Interventor Estadual

Lei nº 27/68

Ebf.